



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.760/94

*Lei alterada pela Lei Municipal
nº 2630/05*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

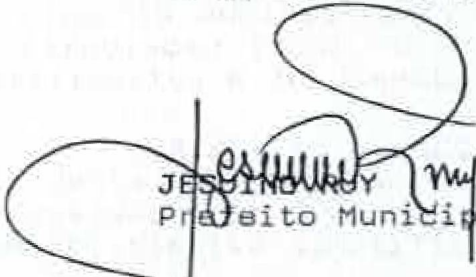
Artigo 1º - Fica assegurado a todas as gestantes, a partir do 5º mês de gravidez, o uso gratuito do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - A entrada no ônibus será pela porta da frente em qualquer horário.

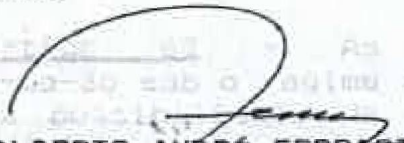
Artigo 2º - Para usufruir desse benefício, a gestante deverá ser devidamente credenciada pela empresa responsável pelo transporte coletivo urbano deste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 30 de março de 1994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo